



EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL: UM OLHAR DA LEGISLAÇÃO AS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Eugênia da Silva Pereira ¹

Patrícia Maria Mitsuka ¹

¹Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação, Campus XII, Av. Universitária Vanessa Cardoso e Cardoso s/n, Guanambi, 46430 - 000, Bahia. Fone: (77) 3451 7776-enia.pereira@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A educação ambiental (EA) surge buscando superar os problemas sócio - ambientais por meio de processos educativos que visam a sensibilização das sociedades contemporâneas em detrimento das gerações futuras. Essa sensibilização envolve a iniciativa de se construir uma sociedade sustentável, permitindo a utilização racional dos recursos naturais, de maneira que as próximas gerações também possam usufruir desses recursos.

Considerada um processo permanente em constante modificação e o único meio de emancipação humana, a educação não difere da EA. Mas, esta complementa a primeira e, deve propiciar a sensibilização dos indivíduos através de um processo contínuo.

Desta forma, a EA tem se apresentado cada vez mais necessária na formação dos indivíduos, seja em espaços formais, informais ou não - formais. De acordo com Reigota (1994) apud Barcelos & Noal (2000), “a escola é um local privilegiado para a realização da Educação Ambiental desde que se dê oportunidade à criatividade”. Reigota (2001) reafirma ainda que as questões ambientais devem ser discutidas e reavaliadas de forma crítica nas escolas desde a mais tenra idade. Outros autores também apontam esse privilégio (Barcelos & Noal, 2000 e Martinho & Talamoni, 2007), desde que a prática pedagógica seja criativa e democrática, fundamentada no diálogo, ficando o professor imbuído de sistematizar as discussões (Gadotti, 2000).

Reigota (2001) enfatiza que através do diálogo entre pessoas com diferentes concepções de mundo e das relações cotidianas com os meios natural e construído é que poderão ser estabelecidas as diretrizes mínimas para a solução dos problemas ambientais que preocupam a todos.

OBJETIVOS

Com base no que foi acima exposto, o presente trabalho teve como objetivos conhecer e destacar os principais suportes legislativos para a implementação da EA nos espaços

formais de educação, identificando também o tratamento oferecido pelas orientações pedagógicas para esta área.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia foi baseada em pesquisa bibliográfica, que de acordo Faria (2007, p. 33), “é o desenvolvimento de um trabalho cujo problema de pesquisa exija apenas abordagem teórica”. Os dados foram obtidos da Constituição que rege o país, de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9394/96, da lei de Política Nacional de Educação Ambiental 9795/99, dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Meio Ambiente e Saúde.

RESULTADOS

O surgimento da EA deu - se a partir das décadas de 70 e 80 e ela enfrentou muitos obstáculos até chegar ao patamar que se encontra hoje. O crescimento dos problemas ambientais no mundo trouxe preocupações para pesquisadores, ambientalistas, sociedade civil, organizações não - governamentais e poder público. Essa preocupação coletiva tornou - se o estopim para a EA se descortinar em muitas dimensões e com toda força a partir da década de 80. Sendo que anteriormente, a EA era discutida apenas com enfoque preservacionista no âmbito dos bastidores de poucos pesquisadores e ambientalistas, que ainda eram estigmatizados de ecochatos. Muitos autores denominam a década de 80 como o tempo do “boom”, pois em todo o mundo a EA se fortaleceu, ganhando força para se efetivar como uma educação sustentável e sócio - ambiental. Todavia, nos limitamos no presente trabalho a destacar o percurso que ela seguiu no Brasil, após a promulgação da lei macro.

A Constituição Brasileira de 1988 foi um avanço para a EA, tendo em vista que teve o capítulo VI dedicado ao meio ambiente, onde dispõe no artigo 225 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo

- se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No mesmo artigo, § 1º, dentre outras incumbências cabe ao poder público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (parágrafo VI). Pode-se perceber, portanto, que este artigo é bem claro quanto aos objetivos ambientais e quanto a co-responsabilidade do poder público e dos sujeitos sociais em defender o ambiente e preservá-lo.

Na escola, a educação ocorre com base no processo de ensino/aprendizagem sistematizado e com um currículo demarcado por conteúdos organizados por diretrizes nacionais que regulamentam estas escolas e as certificam por lei. Neste sentido, se faz necessário que este currículo seja adaptado a realidade de cada comunidade escolar, inserindo os problemas que atingem o lócus do aluno, mas também as conseqüências que tais problemas causam ao planeta. Assim, a EA é uma dimensão essencial nos currículos escolares, pois abrange a relação dos indivíduos com o meio, determinando o estilo de vida dos mesmos. De acordo Sorrentino (2005), a educação ambiental nasce como um processo educativo que conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado, que implica a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza. Diante disso, nota-se que a LDB 9394/96 falhou por não fornecer à EA um tratamento específico em nenhum capítulo ou artigo. Por outro lado, retrata discretamente no artigo 32, que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, dentre outros aspectos, mediante “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se encontra a sociedade” (parágrafo II). Sendo a LDB a base da educação nacional no âmbito formal, infelizmente, deixa de reafirmar a importância da EA em todos os níveis de ensino como traz a C.F.1988. Com isso, a escola se acomodou e passou a tratar a EA como algo separado das demais áreas, demonstrando que não é possível trabalhar a interdisciplinaridade. Todavia, é relevante neste momento, destacar a importância e o papel do currículo na EA, pois ele é o espaço onde se estabelece relações de poder, se traça o percurso que pretende para alcançar os saberes indispensáveis. Segundo Silva (2003), o currículo é também uma questão de identidade, e como tal, deve ser construído a partir da realidade de cada sujeito histórico integrante do processo educativo.

Em 1997, um ano após a LDB 9394/96, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), nos quais se retratou do equívoco da LDB ao inserir a EA como um tema transversal, objetivando o respeito as diversidades regionais, culturais e políticas do nosso país. Os PCNs foram criados para orientar os educadores nas suas propostas pedagógicas, apresentando como um instrumento de apoio ao professor na elaboração de seus projetos educativos e na reflexão de sua práxis pedagógica. O volume 9 dos PCNs é dedicado ao meio ambiente e a saúde, onde traz que “O trabalho de Educação Ambiental deve ser desenvolvido a fim de ajudar os alunos a construírem uma consciência global das questões relativas ao meio para que possam assumir posições afinadas com os valores referentes

à sua proteção e melhoria” (p. 47).

Nesta perspectiva, os parâmetros foram de extrema relevância para a EA no ensino formal, tendo em vista que as práticas pedagógicas voltadas para essa área aumentaram, pois os professores receberam orientações para viabilizar as ações que pretendiam implantar em seus projetos e/ou programas de EA. Porém, é preciso se atentar para o estabelecimento de uma relação de troca, de sensibilização, de um vínculo de pertencimento, onde os educandos se sintam partes do ambiente e, portanto, percebam que são dependentes uns dos outros para sobreviverem e terem uma sadia qualidade de vida. Esse foi um dos objetivos da lei 9795/99, que após muitas discussões, em 1999 foi aprovada dispoendo sobre a educação ambiental e instituindo a Política Nacional de EA. Nela a educação ambiental é entendida como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente” (art. 1º), devendo ser “desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal” (art. 10). Fica evidente que a EA deve ser trabalhada de forma integrada na escola desde as séries iniciais, sendo indispensável um tratamento sério, que leve os educandos a assumirem suas responsabilidades na luta planetária por um mundo sustentável que comporte as gerações da contemporaneidade e as gerações que estão por vir. Portanto, as leis para EA devem contemplar uma proposta política que enfoque princípios humanistas, democráticos e participativos englobando todas as dimensões da sociedade.

CONCLUSÃO

A Educação Ambiental está bem alicerçada pela Legislação Nacional Brasileira e a área tem ganhado destaque no cenário acadêmico, principalmente, nos espaços formais de educação. No entanto, as produções existentes em EA apontam para a necessidade de re-significação na identidade da mesma, pois inúmeras são as propostas e nomenclaturas que surgem, generalizando conceitos, banalizando e inviabilizando muitas vezes a efetivação de uma abordagem que contemple os problemas locais, regionais, nacionais e globais. Portanto, Propostas na temática ambiental devem ser elaboradas visando uma contribuição mais efetiva e eficiente das práticas da EA.

REFERÊNCIAS

Barcelos, Valdo Hermes de Lima & Noal, Fernando Oliveira. A temática ambiental e a educação: uma aproximação necessária. In: NOAL, Fernando Oliveira et.al. **Tendências da Educação Ambiental Brasileira**. 2 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

Brasil, **Lei de Diretrizes e Bases**, Nº 9394/96, Brasília, Dezembro de 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/lei9394.pdf>. acesso em 17/10/08.

Brasil, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 02/05/09.

Brasil, **Parâmetros Curriculares nacionais: Meio ambiente e Saúde**. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. 3. ed. Brasília: A secretaria, 2001. Brasil, **Lei nº. 9.795**, de 27 de Abril de 1999 (Dispõe sobre a educação ambiental). Diário Oficial da União, Brasília, 1999. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/lei9795.pdf>. acesso em 17/10/08.

Faria, Ana Cristina de. et. al. **Manual prático para elaboração de monografias: Trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. Petrópolis, RJ: Vozes; São Paulo: Universidade São Judas Tadeu, 2007.

Gadotti, M. **Pedagogia da Terra**. 3 ed. São Paulo: Petrópolis, 2000 (Série Brasil Cidadão).

Martinho, S.R. & Talamoni, J.B.L. Representações sobre meio ambiente de alunos da quarta série do ensino fundamental. **Ciência & Educação 13** (1): 1 - 13, 2007.

Morin, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 4.ed.São Paulo:Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.

Silva, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

Sorrentino, Marcos *et al.*, Educação ambiental como política pública. In: **Educação e pesquisa**. São Paulo. V.31, nº. 2, 2005. (p. 285 - 299).